



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 270/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes de forma online os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn, Dr. Lucas Noronha Rebello e Procuradora Dra. Priscilla Garrido, ausência justificada da Dra. Luiza Cruz Lima e Dr. Walquer Figueiredo, sendo a sessão exclusivamente online, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 15:05min do dia 26 de novembro de 2021, a **4ª Comissão Disciplinar Regional** tomou as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 215/2021

Denunciado: Moises Gonçalves da Conceição Viana (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x AA Carapebus

Categoria: série B1 – Profissional

Data jogo: 18/09/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 216/2021

1º) Denunciado: Patryck de Almeida Machado (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: Volta Redonda FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Volta Redonda FC

Categoria: Taça Guanabara – sub 17

Data jogo: 18/09/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 04 (quatro) minutos, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

04) Processo: nº 217/2021

1º) Denunciado: Gabriel Santana Amaral da Silva (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Arts. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Jean Carlos Rodrigues (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Serrano FC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 19/09/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Felipe Correia –OAB/RJ 237.930 (Serra Macaense FC) - Dr. Marcelo Mendes (Advogado dativo Serrano FC).

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que reclassificou a denúncia em relação ao primeiro denunciado do art. 250 para o art. 254 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

05) Processo: nº 218/2021

Denunciado: Paulo Ricardo Rocha da Silva (atleta do Imperial FC – Paciência)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

Jogo: AA Bela Vista x Imperial FC Paciência

Categoria: Campeonato Amador – sub 17

Data jogo: 25/09/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 II do CBJD.

06) Processo: nº 220/2021

Denunciado: Wheldson Roberto dos Santos (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Olaria AC x Serrano FC

Categoria: Série B1 - profissional

Data jogo: 25/09/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

07) Processo: nº 221/2021

Denunciado: Gabriel dos Santos Soeiro (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B1 - profissional

Data jogo: 26/09/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rabello

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h40min.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ